

**VETO DO PROJETO DE LEI N.º 042/2004 – QUE FIXOU OS  
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS.**

**DAS RAZÕES DO VETO**

O projeto de Lei n.º 042/2004, fixou os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, porém, não contemplou o pagamento de 13º salário aos referidos Agentes Políticos.

A Constituição Federal em seu artigo 39 prevê que:

*"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes."*

*"§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir."*

*"§ 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eleito, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI."*

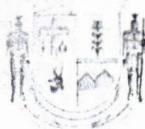
*"Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:"*

*"VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;"*

Conforme se observa, o 13º salário é parcela constitucional e seu pagamento aos Agentes Políticos encontra-se possibilitado conforme entendimento recente do TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por se tratar de parcela constitucional, o 13º salário poderá ser pago aos agentes políticos desde que previsto na Lei que fixar-lhe os subsídios.

Dessa forma o presente Projeto de Lei possui constitucionalidade pois não faz previsão do pagamento de parcela constitucional - 13º salário - aos Agentes Políticos, motivo pelo qual apresentamos o presente voto.

  
  
CONFERE COM O ORIGINAL



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com isso o presente Projeto de Lei deverá ser acrescentado da seguinte  
redação:

\*Art. 2º...

"§1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Guanhães, autorizado a  
realizar o pagamento de 13º (décimo terceiro) salários aos Agentes  
Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais."

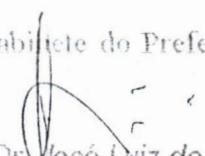
"§2º. O 13º salário descrito no parágrafo anterior será no valor de uma  
remuneração mensal, conforme valores fixados no art. 1º da presente  
Lei."

"§3º. O pagamento do 13º salário descrito no parágrafo anterior será  
realizado sempre no mês de dezembro de cada ano, juntamente com o  
pagamento do 13º salário dos demais servidores públicos  
municipais."

Os parágrafos acima deverão serem inseridos juntamente com o  
texto do art. 2º, para que possam surtir seus devidos efeitos legais à partir de 1º de janeiro  
de 2005.

2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guanhães, MG, 15 de outubro de

  
Dr. José Luiz de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

  
CONFERE COM O ORIGINAL

# A SANÇÃO

Data das sessões 27/11/2004

PRESIDENTE



"O presente Veto ao  
Projeto de Lei nº 42/2004,  
Não foi Aprovado."

Sala das Sessões, aos

36 - 11 - 2004

  
Castilho Pinheiro

Presidente da Câmara  
Mun. de Guanhães